

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão Municipal de Licitação, que **ADJUDICOU** o objeto licitado pela **CARTA CONVITE Nº 133/2000**, à firma: Itabira Construções e Terraplenagem Ltda., com preço total de R\$ 20.738,75 (vinte mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Objeto: construção de muro na rua Dorian de Paula – B. N. S. da Penha

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de julho de 2000.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito em Exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão Municipal de Licitação, que **ADJUDICOU** o objeto licitado pela **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2000** à firma: PREMAV PRÉ MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA., apresenta preço total de R\$ 346.578,47 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

• Objeto: obra de pavimentação, drenagem e construção de casas populares

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2000

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 046/2000**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder "Licença para Campanha Eleitoral" aos servidores efetivos desse legislativo: **Sr. Gerson Gomes Curitiba** e **Sr. Carlos Inácio Balbino**, a partir de 03 de julho de 2000 em conformidade com Art. 111 da Lei 4009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim) e Lei Complementar Nº. 64/90.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 27 de julho de 2000.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 009 /2000

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO ERRO DE DIGITAÇÃO, RETIFICA A PUBLICAÇÃO DAS SEGUINTE EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO: DE 08 DE JULHO DE 1991 (ÓRGÃO OFICIAL DE 12.07.91); DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991 (ÓRGÃO OFICIAL DE 27.12.91); DE 04 DE ABRIL DE 1995 (ÓRGÃO OFICIAL DE 13.04.95); DE 08 DE SETEMBRO DE 1998 (ÓRGÃO OFICIAL DE 31.08.98) E 30 DE NOVEMBRO DE 1998 (ÓRGÃO OFICIAL de 22.12.98).

1) - Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 13 de agosto de 1990 (ADIN nº 7550/90):

2) - Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02, de 08 de julho de 1991:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 E AO § 4º DO ARTIGO 25 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - O Artigo 24 e o §4º do Artigo 25 do Ato de Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 24 – O Poder Executivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses enviará a Câmara Municipal Projeto de Lei dispendo sobre o Plano de Carreira para o Magistério Municipal.

Artigo 25 -

§4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído no prazo máximo de 18 (dezoito) meses."

Artigo 2º - Essa emenda entrará em vigor da data de sua promulgação, com os efeitos retroativos a cinco de abril de 1990.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de julho de 1991.

Antônio César Ferreira
Presidente

3) - Emenda à Lei do Orgânica Município nº 03, de 23 de dezembro de 1991:

ESTABELECE PROCESSO NOMINAL PARA VOTAÇÃO DO VETO.

O PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - Fica modificada a redação do parágrafo 4º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município para:

“Art. 51 -
§4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo processo nominal.”

Artigo 2º - Esta emenda entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 1991.

Antônio César Ferreira
Presidente

4) - Emenda à Lei Orgânica do Município nº 04, de 04 de abril de 95:

MODIFICA O ARTIGO 38 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - Fica modificada a redação do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o seguinte:

“Artigo 38 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede, independente de convocação, de 1º de fevereiro a trinta de dezembro.”

Artigo 2º - Esta emenda entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 1995.

Juarez Tavares Mata
Presidente

Wilson Dillen dos Santos
Vice-Presidente

Almir Forte dos Santos
1º Secretário

Lucas Moulais
2º Secretário

5) - Emenda à Lei Orgânica do Município nº 05, de 08 de setembro de 98:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - O § 2º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

“§2º - A Câmara Municipal reunir-se-á, em Sessões Preparatórias a partir de 1º de janeiro, no primeiro anos de legislatura para a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e de seus membros, e para a eleição da Mesa, para mandato de dois anos.”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de setembro de 1998.

Juarez Tavares Mata
Presidente

José Carlos Sabadini
Vice-Presidente

Almir Forte dos Santos
1º Secretário

Sebastião Ary Corrêa
2º Secretário

6) - Emenda à Lei Orgânica do Município nº 06, de 30 de novembro de 1998:

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 144, CAPUT, E SEUS §§ 1º e 2º, ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS IV E VI, E SUPRIME O INCISO VII DO ART. 147, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - O Art. 144, caput, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal passam a ter a seguinte redação:

“Art. 144 – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, composto de 20 (vinte) membros, competindo-lhe ação normativa, deliberativa e de assessoramento no cumprimento da presente Lei, com as seguintes atribuições:

§1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por:

- I – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que o presidirá;
- II – um representante da Federação dos Movimentos de Cachoeiro de Itapemirim – FAMMOPOCI;
- III – um representante dos Amigos da Bacia do Rio Itapemirim – AABRI;
- IV – um representante do Sindicato da Indústria de Extração e Beneficiamento de Mármore, Granitos Ornamentais, Cal e Calcário da Região Espiritosantense – SINDIROCHAS;
- V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Mármore, Granito e Calcário do Estado do Espírito Santo – SINDIMÁRMORE;
- VI – um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- X – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XI – um representante da Companhia de Polícia Ambiental;
- XII – um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;
- XIII – um representante do Águas de Cachoeiro S/A – CITÁGUA;
- XIV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Espírito Santo – SINDAEMA;
- XV – um representante do Ministério Público;
- XVI – um representante dos Diretórios Estudantis, escolhido por eleição dos membros envolvidos;
- XVII – um representante da Procuradoria Geral do Município;
- XVIII – um representante da Câmara Municipal;
- XIX – um representante do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim;

XX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Sul do estado do Espírito Santo – SITIMECI.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno”.

Art. 2º. – Os incisos IV, V e VI do Artigo 147, da Lei Orgânica Municipal passam a ter a seguinte redação, deixando de existir os incisos VII e VIII.

“Art. 147 –

IV – as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso e reprodução de espécies migratórias;

V – as paisagens notáveis;

VI – aquelas assim declaradas por lei”.

Art. 3º. – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1998.

Juarez Tavares Mata
Presidente

7) - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 24 de Julho de 2000.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LICENÇA AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO

AL Nº 063/2000-08-04 MARCOGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA., junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 4.366, de 05 de setembro de 1997 e nos Arts. 3º e 21 do Decreto nº 12.166/99, expede a presente AUTORIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO, requerida através do processo nº 53473, protocolado sob nº 8123/00.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de julho de 2000.